

N. 2/2020/ACSS
DATA: 2020-03-12

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: Equipas de Coordenação Regional (ECR), Equipas de Coordenação Local (ECL), Equipas de Gestão de Altas (EGA) da Rede Nacional de Cuidados Cotínuados Integrados (RNCCI)

C/c Administrações Regionais de Saúde, I.P. e Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, I.P.

ASSUNTO: RNCCI - Unidades preferenciais no âmbito do plano de contingência do COVID 19

No processo de referenciação de utentes provenientes dos hospitais e dos cuidados de saúde primários para unidades e equipas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) deve ter-se em conta a proximidade do domicílio do utente relativamente à unidade ou equipa e, sempre que possível, ter em consideração a sua preferência, determinando-se a alocação de vaga em unidade ou equipa, na medida dos recursos e vagas existentes (v.g. artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro).

Nesta conformidade, o utente, aquando da referenciação para a RNCCI pode indicar três unidades preferenciais ou optar por qualquer prestador da Região, permitindo assim, às equipas da RNCCI, uma melhor gestão na colocação dos utentes e simultaneamente atender à vontade expressa dos mesmos.

Prevê também a Lei de Bases da Saúde, aprovada em anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que todas as pessoas têm direito a escolher livremente a entidade prestadora de cuidados de saúde, na medida dos recursos existentes (v.g. alínea c) do n.º 1 da Base 2).

De referir, ainda que a indicação de unidades preferenciais pelos utentes tem vindo a originar a permanência de doentes em camas hospitalares para além da data da alta clínica, gerando, assim, constrangimentos na gestão efetiva das camas disponíveis em cada momento.

Assim, atendendo ao período vivido atualmente, e considerando a necessidade de garantir que os Hospitais de referência de 1ª e 2ª linha (identificados em anexo à presente circular) e outros que venham a ser acionados para

prioridade de intervenção, no âmbito do plano de contingência do COVID 19, reúnem condições para libertar camas para poderem prestar os cuidados necessários a todas as pessoas infetadas pelo novo coronavírus – Covid 19, determina-se o seguinte.

Durante o período de contingência do COVID 19, mantém-se a possibilidade de o utente poder escolher unidades preferenciais, devendo o mesmo ser informado que a alocação de vaga ficará, ainda assim, condicionada, na medida dos recursos existentes, à vaga que venha a ocorrer em primeiro lugar em qualquer prestador da Região.

Esta determinação visa incutir celeridade na admissão de utentes nas unidades ou equipas da RNCCI e, simultaneamente, agilizar e libertar camas hospitalares.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)

A Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P.

(Sofia Pereira)

ANEXO

Hospitais em prioridade de intervenção:

Hospitais de 1ª linha

Hospital Curry Cabral

Hospital São João

Hospital D. Estefânia

Hospitais de 2ª linha

Hospital de Braga

Hospital Universitário do Porto (Hospital de Santo António)

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa

ULS Matosinhos

ULS Guarda

Centro Universitário Hospitalar de Lisboa (Hospital de Santa Marel e Hospital Pulido Valente)

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental (Hospital Egas Moniz e Hospital de S. Francisco Xavier)

Centro Universitário Hospitalar do Algarve

Hospital do Litoral Alentejano

Hospital Pediátrico de Coimbra